

TC 000.915-2014-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Ibaratama/CE

Responsáveis: Raimundo Viana de Queiroz (CPF: 014.919.113-87); Francisco Edson de Moraes (CPF: 036.345.663-53); Rigoberto Bezerra de Queiroz (CPF: 091.471.523-20)

Advogado: não há

Intressado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação contra o Sr. Raimundo Viana de Queiroz, ex-prefeito municipal (2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Ibaratama/CE, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2008 e do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ação do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/2008. O Programa Brasil Alfabetizado - BRALF tinha por objeto a transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a ações de Formação de Alfabetização de Jovens e Adultos, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 036, de 22/7/2008. O PDE/PDDE/2008 tinha por objeto a "Ação do PDDE, visando garantir a execução dos arts. 2º e 3º da Resolução FNDE nº 27, de 14 de julho de 2006, como Instrumento de planejamento estratégico a ser utilizado para melhor sistematizar e operacionalizar as rotinas implementadas no ambiente escolar, contribuindo, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários", conforme a Resolução/CD/FNDE 19, de 15/5/2008.

HISTÓRICO E EXAME TÉCNICO

2. Os recursos foram liberados conforme quadro abaixo:

| Programa | Data | Valor R\$ | Data crédito (peça e p.) |
|---------------|--------------|-----------|--------------------------|
| BRALF/2008 | 2008OB785075 | 35.580,00 | 5/12/2008 (15, p. 3) |
| PDDE/PDE/2008 | 2008OB522503 | 31.000,00 | 26/11/2008 (9, p. 2) |

Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2008

3. No tocante ao Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2008, a conta específica do Município de Ibaratama /CE se encontrava na Caixa Econômica Federal, nº 0752.006.00672002-0. Consta nos presentes autos o extrato da referida conta, enviado pela Caixa (peça 15, p. 3). Confirma-se nele o crédito de R\$ 35.580,00, datado de 5/12/2008. Listamos a seguir as despesas realizadas, todas através de cheques:

| DATA | CHEQUE Nº | VALOR (RS) |
|------|-----------|------------|
|------|-----------|------------|

| | | |
|--------------|--------|------------------|
| 28/4/2009 | 900018 | 1.375,00 |
| 28/4/2009 | 900019 | 825,00 |
| 28/4/2009 | 900020 | 3.575,00 |
| 28/4/2009 | 900021 | 4.521,00 |
| 30/4/2009 | 900017 | 14.300,00 |
| 4/9/2009 | 900022 | 1.402,50 |
| 16/10/2009 | 900023 | 2.857,36 |
| TOTAL | | 28.855,86 |

4. Outros cheques continuaram a ser emitidos após essa data. Paramos a listagem por aqui pois, no dia 18/11/2009, o FNDE realizou novo crédito nessa conta, de R\$ 11.640,00 (peça 15, p. 3 e p. 23). Esse novo crédito, não incluído na presente TCE, evidentemente dificulta distinguir de onde vêm os recursos despendidos após 18/11/2009. O mais importante, no entanto, para a presente TCE, é que todos os gastos foram realizados após 1/1/2009, data em que o Sr. Francisco Edson de Moraes se tornou o Prefeito Municipal de Ibaretama/CE, conforme veremos mais adiante. A citação referente à prestação de contas de tais recursos deve ser, portanto, endereçada ao Sr. Francisco Edson de Moraes.

Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ação do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/2008

5. No tocante ao Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ação do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/2008, a conta específica do Município de Ibaretama/CE se encontrava no Banco do Brasil, Agência 241-0, Conta corrente nº 29771-2. Consta nos presentes autos o extrato da referida conta, enviado pelo Banco do Brasil (peça 9). Confirma-se nele o crédito de R\$ 31.000,00, datado de 26/11/2008 (peça 9, p. 2). Consta também nos presentes autos as cópias dos cheques da referida conta, enviadas pelo Banco do Brasil (peças 25 a 27). Listamos a seguir as despesas realizadas, todas através de cheques:

| DATA | CHEQUES | VALOR (R\$) | Peça e pg. |
|------------|------------|-------------|-----------------|
| 4/12/2008 | 850001 | 18.600,00 | Peça 27, p. 8 |
| 4/12/2008 | 850002 | 12.400,00 | Peça 27, p. 12 |
| 24/9/2010 | 850022 | 2.464,00 | Peça 25, p. 1 |
| 24/9/2010 | 850023 | 448,00 | Peça 25, p. 2 |
| 27/9/2010 | 850024 | 10.251,49 | Peça 25, p. 3 |
| 27/9/2010 | 850025 | 2.585,34 | Peça 25, p. 4 |
| 25/3/2011 | 850026 | 100,00 | Peça 25, p. 5 |
| 25/3/2011 | 850027 | 200,00 | Peça 25, p. 6 |
| 7/6/2011 | 850028 | 540,00 | Peça 27, p. 2 |
| 8/6/2011 | Não consta | 110,00 | Peça 27, p. 6-7 |
| 8/6/2011 | “ | 333,81 | Peça 27, p. 6-7 |
| 8/6/2011 | “ | 563,04 | Peça 27, p. 6-7 |
| 8/6/2011 | “ | 423,41 | Peça 27, p. 6-7 |
| 20/12/2011 | 850029 | 29,50 | Peça 25, p. 7 |
| 20/12/2011 | 850030 | 46,05 | Peça 25, p. 8 |
| 20/12/2011 | 850031 | 560,50 | Peça 25, p. 9 |
| 20/12/2011 | 850032 | 874,95 | Peça 25, p. 10 |

| | |
|-------|-----------|
| Total | 50.530,09 |
|-------|-----------|

6. Os períodos de gestão dos responsáveis encontram-se descritos no quadro abaixo, conforme informações do Município de Ibareta/CE (peça 11):

| Prefeito Municipal | Período de Gestão |
|------------------------------|-------------------------|
| Raimundo Viana de Queiroz | 1/1/2005 as 13/11/2008 |
| Rigoberto Bezerra de Queiroz | 14/11/2008 a 31/12/2008 |
| Francisco Edson de Moraes | 2009-2012 |

7. Observe-se que:

7.1. o valor de R\$ 31.000,00 entrou na conta no dia 26/11/2008, conforme extrato da conta na peça 9, p. 2;

7.2. no dia 4/12/2008 foram emitidos dois cheques, nos valores de R\$ 18.600,00 e R\$ 12.400,00, somando R\$ 31.000,00;

7.3. outros recursos foram depositados na referida conta após o exercício de 2008. Porém tais recursos não interessam para a presente TCE, pois já se sabe quando se deu o dispêndio dos R\$ 31.000,00 em tela.

8. Ou seja, os recursos do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ação do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/2008 foram inteiramente utilizados na gestão do Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz. Já que não consta prestação de contas referente aos mesmos, é ao referido gestor que deve ser endereçada a citação.

Necessidade de novas citações

9. Observe-se que a citação já realizada por esta Secex revelou-se inadequada, pois citou apenas um dos responsáveis (o Sr. Francisco Edson de Moraes) pelo valor total (peça 32), quando a responsabilidade foi dividida com outro gestor. Alvitram-se, portanto, novas citações, da seguinte forma:

9.1. ao Sr. Francisco Edson de Moraes, pela omissão em prestar contas da quantia de R\$ 35.580,00, depositada em 5/12/2008, referente ao Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2008; referido valor, atualizado até hoje, monta em R\$ 57.241,10 (peça 37).

9.2. ao Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, pela omissão em prestar contas da quantia de R\$ 31.000,00, depositada em 26/11/2008, referente ao Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ação do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/2008; referido valor, atualizado até hoje, monta em R\$ 50.052,60 (peça 38);

9.3. observe-se que, de acordo com o Acórdão 1792/2009 – TCU – Plenário, subitem 9.5, deve-se incluir nos ofícios citatórios relativos aos casos de omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos informação ao responsável para que apresente justificativas para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas.

CONCLUSÃO

10. Considere-se que:

10.1. o Sr. Francisco Edson de Moraes foi responsável pela utilização da quantia transferida referente ao Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2008 (itens 3 e 4);

10.2. o Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz foi responsável pela utilização da quantia transferida referente ao Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ação do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/2008 (itens 5 a 8);

10.3. a citação enviada por esta Secex revelou-se inadequada, pois citou apenas um dos responsáveis pelo valor total (item 9);

10.4. torna-se necessário citar cada um dos responsáveis acima mencionados, cada um na medida de suas responsabilidades (item 9).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) a citação do Sr. Francisco Edson de Moraes (CPF 036.345.663-53), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2008.

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 5/12/2008 | 35.580,00 |

Valor atualizado até 3/6/2016: R\$ 57.241,10

b) a citação do Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz (CPF: 091.471.523-20), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:

Ocorrência: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais em razão da omissão no dever de prestar contas do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, ação do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE/2008.

| DATA DA OCORRÊNCIA | VALOR ORIGINAL (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 26/11/2008 | 31.000,00 |

Valor atualizado até 3/6/2016: R\$ 50.052,60

c) informar ainda aos responsáveis que:

c.1) de acordo com o Acórdão 1792/2009 – TCU – Plenário, subitem 9.5, devem apresentar justificativas para o descumprimento do prazo originariamente previsto para a prestação de contas;

c.2) caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado serão acrescidos os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c.3) a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio;



d) encaminhar, como subsídio aos responsáveis, cópia da presente instrução.

TCU/Secex/CE, em 3 de junho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Avelino Barbosa Silva

AUFC – 711-0